



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

*Aprovado na reunião
Conselho Executivo
13/9/22*

[Signature]

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 02/CPrévia/AMRAM/2022

Procedimento por Consulta Prévia para:

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E REBATIMENTO DE PRÉMIOS DE BILHETES
DE JOGO INSTANTÂNEO E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PUBLICIDADE
ALUSIVOS AO JOGO INSTANTÂNEO"**



ÍNDICE

PARTE I	5
CLÁUSULAS GERAIS	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	6
Prazo	6
Cláusula 4.ª	6
Obrigações principais do Prestador de Serviços	6
Cláusula 5.ª	7
Preço base	7
Cláusula 6.ª	8
Preço contratual e revisão de preços	8
Cláusula 7.ª	9
Condições de pagamento e faturação	9
Cláusula 8.ª	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 9.ª	10
Representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 10.ª	10
Seguros	10
Cláusula 11.ª	10
Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 12.ª	11
Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 13.ª	11
Força maior	11
Cláusula 14.ª	12
Penalidades Contratuais	12
Cláusula 15.ª	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 16.ª	13
Efeitos da resolução	13



Cláusula 17.ª	14
Resolução por parte do Prestador de Serviços	14
Cláusula 18.ª	14
Foro competente	14
Cláusula 19.ª	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 20.ª	14
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	14
Cláusula 21.ª	14
Visto do Tribunal de Contas	14
Cláusula 22.ª	14
Despesas	14
Cláusula 23.ª	14
Gestor do Contrato	14
Cláusula 24.ª	14
Legislação aplicável	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 25.ª	16
Jogo Instantâneo – Raspa	16
Cláusula 26.ª	16
Os Agentes Vendedores	16
Cláusula 27.ª	17
Prestador de Serviços Agente Distribuidor do Jogo Instantâneo	17
Cláusula 28.ª	17
Atividades a desenvolver pelo Prestador de Serviços	17
PARTE III	20
PROTEÇÃO DE DADOS	20
Cláusula 29.ª	20
Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados	20
Cláusula 30.ª	20
Confidencialidade e proteção de dados	20
Cláusula 31.ª	21
Subcontratação	21
Cláusula 32.ª	21

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	21
Cláusula 33.ª	22
Segurança das comunicações	22
Cláusula 34.ª	22
Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços	22
Cláusula 35.ª	22
Violação de dados pessoais.....	22
Cláusula 36.ª	23
Período de conservação de dados pessoais	23
Cláusula 37.ª	23
Pedidos de informação que envolvam dados pessoais	23

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a prestação de serviços de aquisição e rebatimento de prémios de bilhetes do Jogo Instantâneo junto da entidade responsável pela guarda física dos Bilhetes do Jogo Instantâneo, procedendo à distribuição pelos postos de venda, atuais e potenciais, em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, nos termos melhor discriminados nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.
2. Compreende ainda os serviços de promoção e publicidade do Jogo Instantâneo, incluindo a respetiva conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica e publicação do respetivo material promocional/publicitário, nos termos, também, melhor identificados no presente Caderno de Encargos.
3. Os Bilhetes de Jogo Instantâneo estão, atualmente, disponíveis para levantamento em 21 balcões na Região Autónoma da Madeira. Com a celebração do contrato será disponibilizada a listagem com a identificação dos citados balcões.
4. O Código CPV principal é 79900000-3 Serviços empresariais diversos e afins.
5. O Código CPV secundário é 79341000-6 Serviços de publicidade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O contrato poderá ser renovado automaticamente por período idêntico, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, até 60 dias antes do seu termo, até ao máximo de 2 renovações.
4. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, devendo ser comunicada através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada pela Entidade Adjudicante, no termo do prazo inicial ou de cada uma das renovações, mesmo que não se encontre preenchido o requisito previsto no número anterior, pelo prazo máximo de 6 meses, por deliberação do Conselho Executivo da AMRAM.
6. A AMRAM poderá vir a resolver o contrato, caso se verifique a descontinuidade ou extinção do jogo instantâneo por razões legais ou alheias à sua vontade.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais e obrigações acessórias, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestação de serviços de aquisição e rebatimento de prémios de bilhetes do Jogo Instantâneo junto da entidade responsável pela guarda física dos Bilhetes do Jogo Instantâneo, procedendo à distribuição pelos postos de

venda, atuais e potenciais, em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira.

- 1.2. Prestação de serviços de promoção e publicidade do Jogo Instantâneo, incluindo a respetiva conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica e publicação do respetivo material promocional/publicitário.
2. As obrigações principais do Prestador de Serviços estão melhor discriminados nas especificações técnicas, Cláusula 30.ª, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 83.521,08 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e um euros e oito cêntimos).
3. O preço base fixado subdivide-se em duas partes: uma referente à prestação de serviços de aquisição e rebatimento de prémios de bilhetes do Jogo Instantâneo junto da entidade responsável pela guarda física dos Bilhetes do Jogo Instantâneo, procedendo à sua distribuição pelos postos de venda, atuais e potenciais, em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, e a outra referente aos serviços de promoção e publicidade do Jogo Instantâneo.
4. Esta subdivisão é vinculativa, isto é, o valor base total não pode ser superior ao preço fixado no número 2 e o preço base atribuído a cada uma das partes não pode ser superior aos seguintes valores:
 - 4.1. Preço base referente à prestação de serviços de aquisição e rebatimento de prémios de bilhetes do Jogo Instantâneo junto da entidade responsável pela guarda física dos Bilhetes do Jogo Instantâneo, procedendo à sua distribuição pelos postos de venda, atuais e potenciais, em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira - € 63.000,00 (sessenta e três mil euros);
 - 4.2. Preço base referente aos serviços de promoção e publicidade Jogo Instantâneo, incluindo a respetiva conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica e publicação do respetivo material promocional/publicitário – € 20.521,08 (vinte mil, quinhentos e vinte e um euros e oito cêntimos).
5. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante, incluindo nomeadamente, deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos.

6. O preço base inclui todas as prestações, nomeadamente as que decorram das renovações.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMRAM deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referente à componente descrita no ponto 4.1. da cláusula 5.ª será pago da seguinte forma:
 - 3.1. 95% do preço contratual será pago mensalmente, como contraprestação fixa;
 - 3.2. Ao montante previsto no número anterior poderá acrescer 5% do preço contratual, se forem devidamente instruídos, mensalmente, pelo menos 2 novos processos de Agentes de Jogo Instantâneo.
 - 3.3. A instrução dos novos processos de Agentes de Jogo Instantâneo prevista no número 3.2 é efetuada via e-mail, e só é considerada válida quando instruída com a informação prevista no número 4. da Clausula 28.ª do presente Caderno de Encargos.
 - 3.4. Para efeitos do pagamento da quantia prevista no número 3.2 o cocontratante deverá enviar, no prazo máximo de 8 dias úteis subsequentes ao último dia do mês a que respeitam os serviços, em conjunto com a respetiva fatura, a relação dos novos Agentes de Jogo Instantâneo angariados no mês a que dizem respeito os serviços, ficando o pagamento das mesmas dependente de validação por parte da Entidade Adjudicante.
4. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui ainda todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente:
 - 4.1. Transporte utilizado para aquisição e distribuição dos bilhetes de jogo ou quaisquer deslocações necessárias para a prestação do serviço objeto do contrato;
 - 4.2. Taxas e licenças cujo pagamento e atribuição sejam exigidas à entidade adjudicatária;
 - 4.3. Despesas relacionadas com as deslocações e pessoal adstrito à prestação do serviço;
 - 4.4. Quaisquer encargos com meios humanos, materiais e técnicos.



Cláusula 7.ª

Condições de pagamento e faturação

1. As quantias devidas pela AMRAM, nos termos da cláusula anterior, serão processadas após a receção, pela AMRAM, das respetivas faturas e, caso se aplique, verificação da conformidade dos serviços prestados.
2. As faturas deverão ser apresentadas, nos oito dias úteis subsequentes, ao último dia do mês a que respeitam os serviços.
3. Considera-se que a fatura só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da mesma.
4. As quantias devidas pela AMRAM serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
5. Para efeitos de pagamento pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais, com a segurança social e código RCBE.
6. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à Entidade Adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
9. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

Página 9



Cláusula 9.ª

Representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante(s) a designar pela Entidade Adjudicante.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem diretamente com a prestação de serviços.
3. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
4. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Responsabilidade Civil;
 - b. Acidentes de trabalho.
2. A AMRAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicados à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMRAM pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mas nunca excedendo 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMRAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. A AMRAM debitará ao Prestador de Serviços os montantes que venham a ser devidos na sequência da aplicação das penalidades previstas no n.º 2, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 dias a contar da data da emissão da nota de débito.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMRAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



3. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, a AMRAM pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Se o prestador de serviços incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - b. Se o prestador de serviços se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
 - c. Se o prestador de serviços ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da AMRAM;
 - d. Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pela AMRAM, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 60 (sessenta) dias relativamente aos prazos aplicáveis;
4. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o prestador de serviços deve comunicar à AMRAM a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo prestador de serviços, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedida ou dificultada por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio da AMRAM, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A AMRAM poderá vir ainda a resolver o contrato, caso se verifique a extinção do Jogo Instantâneo por razões legais ou alheias à sua vontade.

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo fornecedor terão obrigatoriamente de constar, sob pena de devolução, o número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 21.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o artigo 267.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – Lei do Orçamento do Estado para 2022.

Cláusula 22.ª

Despesas

Correm por conta do Prestador de Serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Jogo Instantâneo – Raspa

1. O JOGO INSTANTÂNEO é um jogo da AMRAM que consiste em cartões de jogo com superfície opaca para raspar, numerados, com uma grelha de prémios preestabelecidos e preço de venda fixo, normalmente de 50 CÊNTIMOS, 1 EURO ou 2 EUROS.
2. Os CARTÕES contêm o número da série do jogo, o preço, o valor do prémio mais baixo e do prémio mais alto e, no seu verso, as REGRAS BÁSICAS do Jogo.

Cláusula 26.ª

Os Agentes Vendedores

1. Os Agentes Vendedores do Jogo Instantâneo, podem ser VENDEDOR AMBULANTE ou ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
2. A AMRAM conta com uma rede de 105 Agentes Vendedores do Jogo Instantâneo, conforme lista anexo (**Anexo I – Lista de Agentes Vendedores do Jogo Instantâneo**), ao presente Caderno de Encargos.
3. Os Agentes Vendedores, são escolhidos pela AMRAM diretamente ou sob proposta do Prestador de Serviços, podendo ser controlados e fiscalizados pela Associação, em qualquer momento da Venda do Jogo ou do Pagamento dos Prémios.
4. Para a admissão dos Agentes Vendedores do Jogo Instantâneo, sob proposta do prestador de serviços, o mesmo deve apresentar, via e-mail, o dossier de cada um dos potenciais Agentes Vendedores, junto da AMRAM, nos seguintes termos:
 - a. No caso de um VENDEDOR AMBULANTE:
 - i. Nome;
 - ii. Número de identificação civil;
 - iii. Número de identificação fiscal;
 - iv. Telefone;
 - v. Morada;
 - vi. Cópia da licença de Vendedor Ambulante.
 - b. No caso de um ESTABELECIMENTO COMERCIAL:
 - i. Dados do Estabelecimento Comercial:
 - 1.1. Nome;
 - 1.2. Número de identificação fiscal;
 - 1.3. Morada;
 - 1.4. Telefone;

- i.5 Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou de Empresário em Nome Individual.
- ii. Dados do Responsável no Estabelecimento Comercial:
 - ii.1 Nome.
- 1. Os Agentes recebem, para sua identificação, um CARTÃO DE AGENTE, numerado, datado e assinado pelo Presidente do Órgão Executivo da AMRAM.

Cláusula 27.ª

Prestador de Serviços | Agente Distribuidor do Jogo Instantâneo

1. Com a celebração do presente contrato, o Prestador de Serviços, passa a designar-se de Agente Distribuidor do Jogo Instantâneo.
2. Para o efeito será entregue ao Prestador de Serviços, para sua identificação um CARTÃO DE AGENTE, numerado, datado e assinado pelo Presidente do Órgão Executivo da AMRAM.
3. Cabe ao Prestador de Serviços identificar a identificação do titular do CARTÃO DE AGENTE.

Cláusula 28.ª

Atividades a desenvolver pelo Prestador de Serviços

1. Os serviços a efetuar pelo Prestador de Serviços são os seguintes:
 - 1.1. Prestação de serviços de aquisição e rebatimento de prémios de bilhetes do Jogo Instantâneo, procedendo à distribuição pelos postos de venda, atuais e potenciais, em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira:**
 - a. Obrigação da existência de uma conta própria para movimentar as compras do jogo, devendo apresentar sempre a sua identificação (CARTÃO DE AGENTE).
 - b. Na Compra do Jogo pelo Agente Distribuidor, ao valor a pagar é abatido da COMISSÃO de Agente, que é de 10%.
 - c. A COMISSÃO de Agente, de 10%, deve permanecer inalterável, no processo de "revenda" pelo Prestador de Serviços ao Agente Vendedor (um pacote de Jogo Instantâneo para o Agente Vendedor custará sempre € 90,00 ou €45,00, para bilhetes de valor facial de €1,00 ou €0,50, respetivamente).
 - d. O volume mínimo de compra é de 1 PACOTE, normalmente de 100 CARTÕES.
 - e. Obrigação de aquisição de bilhetes do Jogo Instantâneo junto da entidade autorizada para a venda dos bilhetes, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 1.ª;
 - f. Obrigação de distribuição pelos Agentes Vendedores atuais e potenciais do Jogo Instantâneo, previamente identificados pela Entidade Adjudicante, em todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira;

- g. Obrigação de informação, semanal, sobre a Relação das Vendas do Jogo Instantâneo. A Relação das Vendas do Jogo Instantâneo designa o documento que contém a listagem de cada uma das Vendas efetuadas aos Agentes Vendedores, contendo pelo menos os seguintes elementos: Data da Venda; N.º do Agente; Nome do Agente; Localidade; Concelho; Identificação do Lote; Valor Un. Lote; N.º de Pacotes Vendidos e Valor da Venda, conforme **Anexo II** - Listagem semanal das Vendas aos Agentes Vendedores;
- h. Obrigação de garantia dos bilhetes objeto da distribuição, correndo por sua responsabilidade quaisquer danos, deteriorações ou perdas;
- i. Obrigação de comunicar toda e qualquer situação relacionada com o Jogo Instantâneo, que tenha ocorrido nomeadamente, as que possam resultar em desprestígio para a imagem do Jogo Instantâneo ou da própria AMRAM;
- j. Obrigação de prestar informação que a entidade adjudicatária entender como necessária no âmbito da prestação do serviço,
- k. Obrigação de auxiliar os Agentes Vendedores no preenchimento de todos e quaisquer documentos relativos ao Jogo Instantâneo;
- l. Obrigação de propor a nomeação de novos Agentes Vendedores do Jogo Instantâneo e instrução dos respetivos dossiers para entrega na AMRAM, devendo, para o efeito, ser remetida por e-mail, em formato Excel, no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao último dia do mês a que respeitam os serviços, relação dos entidades visitadas ao longo do mês anterior com a seguinte informação mínima: Data da visita, Nome da entidade, Concelho, Pessoa de contato e Contato (telemóvel e/ou e-mail), conforme **Anexo III** - LISTAGEM DE CONTATOS ESTABELECIDOS JUNTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS/VENDEDORES AMBULANTES;
- m. Obrigação de entregar a publicidade do Jogo Instantâneo, em especial nos Estabelecimentos dos Agentes Vendedores do Jogo Instantâneo;
- n. A informação identificada na alínea g. do ponto n.º 1 do presente artigo, deve ser remetida, via e-mail (mail@amram.pt e denise.melim@amram.pt), em formato pdf e excel, no prazo máximo de 2 dias úteis, após o último dia da semana a que respeitam as vendas.

1.2. Prestação de serviços de promoção e publicidade do Jogo Instantâneo, incluindo a respetiva conceção criativa, desenvolvimento, composição gráfica e publicação do respetivo material promocional/publicitário:

- a. Obrigação de conceção criativa, desenvolvimento e conceção gráfica de anúncio e publicação na primeira página do Matutino DN, obedecendo aos seguintes requisitos:
- i. Tamanho: 61x49 cm;
 - ii. Formato: "Orelha" na primeira página, a cores;
 - iii. Inserções: inserções bimensais;

- iv. Periodicidade: publicação na penúltima sexta-feira a cada dois meses.
 - v. A conceção do anúncio pode ocorrer, no máximo, até 3 vezes por ano.
 - vi. Qualquer anúncio antes de ser publicado deverá ser aprovado pela AMRAM.
- b. Obrigação de conceção criativa de Banner "Cortina" para publicação na edição online do Matutino DN, obedecendo aos seguintes requisitos:
- i. Formato: Cortina", a cores;
 - ii. Inserções: inserções bissemanais;
 - iii. Periodicidade: publicação de banner durante um dia (terça-feira) a cada duas semanas no dnoticias.pt (cortina);
 - iv. A conceção do anúncio pode ocorrer, no máximo, até 3 vezes por ano.
 - v. Qualquer banner antes de ser publicado deverá ser aprovado pela AMRAM.
2. Os serviços prestados serão continuamente supervisionado pela entidade adjudicatária.

PARTE III

PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 29.ª

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços por conta da Entidade Adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação do vendedor:</i> Nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, telefone, morada;
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo da AMRAM, nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Para a prestação de serviços de distribuição de bilhetes de jogo instantâneo e serviços de promoção e publicidade alusivos ao jogo instantâneo, incluindo, mas não limitando, a angariação de novos Agentes para a Venda do Jogo Instantâneo. Esta finalidade implica a recolha de dados pessoais dos potenciais Agentes Vendedores do Jogo Instantâneo por parte do Prestador de Serviços para envio à AMRAM que emitirá o Cartão de Agente.

Cláusula 30.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Prestador de Serviços a:

2.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.5 O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.

3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 31.ª

Subcontratação

1. Caso o Prestador de Serviços seja autorizada pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.

Cláusula 32.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Entidade Adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a

utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

3. O envio da informação para a Entidade Adjudicante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

4. O Prestador de Serviços procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula 33.ª

Segurança das comunicações

O Prestador de Serviços adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Entidade Adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Cláusula 34.ª

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 35.ª

Violação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Entidade Adjudicante.

2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Prestador de Serviços notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:

2.1 *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a

identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

- 2.2 *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- 2.3 *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.
3. O Prestador de Serviços não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 36.ª

Período de conservação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Entidade Adjudicante.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Prestador de Serviços deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo Prestador de Serviços que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela Entidade Adjudicante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.
4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

Cláusula 37.ª

Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperarão no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

